

Carta sobre a mesma materia. lib 5. fol. 257.

Eu e Vossas Magestades, e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Eu e Vossas Magestades envio m^{te} Saudar. Com esta sera hum Alvara para se executar com brevidade q^{ue} ao cariao presente esta pedindo, os meios q^{ue} se me propuzeram por essa Cam^{ra} para effeito da contribuiçao dos cinquenta mil cruzados q^{ue} offerece cada anno por tempo de trez se tanto durar aquerra, Confio do animo e cuidado com q^{ue} trataes de meu servijho q^{ue} se obrara nesta mataria oq^{ue} tanto conuem para o bem commum e defensa deste Reino, q^{ue} sempre me sera presente para vos fazer merce noq^{ue} se offerecer: escripta em Alcantara a dez de Outubro de mil seiscentos quarenta e hum. // Rey //

Carta da junta dos tres estados perq^{ue} consta estar reuogado o Alvara de noue de 8^{bro} de 1641. perq^{ue} se concedia imposiçao no V.^o em lugar das decimas. lib 5. fol. 262.

Viose na junta a carta de V^{ossas} Magestades de dezasseis do presente onde ja se tinha visto hua do Corregedor dessa Comara, e outra do Vereador Francisco Cardoso de Madureira sobre o mesmo negocio de q^{ue} V^{ossas} Magestades nesta tratad, e a hum e outro Sri J. Mag^{de} servindo estranhar m^{te} o termo com q^{ue} nessa Camara se procede, e manda q^{ue} logo se execute o Alvara de quatorze de Outubro passado pelo qual se abrogou oq^{ue} V^{ossas} Magestades nesta sua Carta e não ofazendo V^{ossas} Magestades. +
Assi se ordena ao Corregedor do Civel da Relaçao empresse al^{as} V^{ossas} Magestades perq^{ue} dentro em oito dias appareça nesta Corte adar a rezao perq^{ue} não seão compridos as ordens de sua Magestade e q^{ue} o mesmo Corregedor faça logo lançar

na forma do Alvará de quatorze de Outubro, e mais ordens sobre isso passadas,
e com esta resolução se responde a outra carta da mesma data da de V. m. de
Domingos Pinto, e J.º Pereira, q.º de V. m. Lisboa vinte e trez de no-
vembro de seis centos quarenta e um.

V. m. na junta a carta de V. m. de sete do presente em q.º V. m. representado a
Sua Mag.ª q.º de V. m. as razões q.º se lhe offerecerão para duvidarem da execução
da Ordem q.º de sua parte lhe emuiç. sobre a ansam. das decimas desta Cidade
se fazer por ella tendo assinado por sua mão Real o Alvará da arrecadação
dos cinquenta mil cruzados que por ellas havião offerecido, e como o Alva-
ra de nove de Outubro estava derogado pello de quatorze do mesmo em q.º
sua Mag.ª ordena q.º sem embargo de todos os q.º estiverem passados se exe-
cute por q.º se ha por derogados, se deuera proceder nesta forma (como
se esta fazendo em todo o Reino) sem se esperar duplicadas ordens nem
duvidar de das passadas, e assi manda sua Mag.ª q.º se faça e execute logo
por q.º não se fazendo assi tratara dos q.º consom a seu serviço por outra via;
aos letrados q.º estão providos nessas judicaturas se ordenou pello de
embargo do Paço acudir logo a essa Cidade. Joande deos Alfes mey
Lisboa de v. m. de dezembro de seis centos quarenta e um.

Para a Camara com o Conde de Penaguião reformarem
os Capitais officiaes de tenda, e lauradores e ellegerem
outros q̃ tenham as qualidades do regimento. lib 5. fol. 263.

Juis Vereadores, e Procurador da Camara do Porto. Eu El Rey vos envio
m^{da} laudar. Havendo entendido q̃ na Camara dessa Cidade ha mu-
tos Capitais eleitos nas Companhias da Ordenança. Officiaes de tenda e
Lauradores q̃ actualmente se occupam em seus officios e lauroiras contra
o regimento da militia e do bom exercicio della, q̃ nesta occasião pre-
zente conuem se administre e exerceite por pessoas de quem se possa espe-
rar q̃ nasq̃ se offerecerem sabendo acudir ásua obrigacao, e porq̃ assi
seja mardo ao Conde de Penaguião q̃ logo q̃ chegar a essa Cidade
trate em Camara da reformaçã dos Capitais em quem haja estes de-
feitos, e se elejad outros das partes e qualidades necessarias para ser-
virem estes cargos, cadestrar agente de suas companhias como conue-
rdes q̃si entendido para assistir ao Conde na execuçã desta mi-
nha orde e entudo o mais de q̃ essa Cidade necessitar para sua boa
guarda e defenza como deus confio espero q̃ o fardis. Escrita em Lis-
boa. vinte e sete de novembro de seis centos quarenta e dum. // Rey //
Antonio de Saldanha // Antonio Telles da Silva.

Para q̃ todos comprem armas, e se exercitem nellas para q̃
foi mandado uir para a Cidade o Capitão mor com hum sar-
gento, e ajudante e para tratar das fortificações, e q̃ ao sargē-
to, e ajudante se paguem seus soldos da maneira q̃ se paga ao
sargento mor da Cidade. lib. 5. fol. 270.

Para se fazer o Cunho das moedas de tostão, quatro, edo-
us vinteis, e se assentar a Casa q̃ os officiais delle hão de
assistir. lib. 5. fol. 276.

Juis Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Eu El Rey
Vos envio m^{te} saudar. Com esta carta se vos remette hũa Ley q̃ pelas
Considerações q̃ della entenderis mandei passar sobre o novo Cunho, q̃
resolui se pusesse na moeda velha de tostos, meos tostos, quatro, edos
vinteis, e hum regimento em q̃ se declara por menor a forma e modo
em q̃ se ha de executar, e por q̃ pessoas, encomendouos q̃ tanto q̃ es reu-
berdes e hameis a Camara o Provedor dessa Comarqua, e lhe communi-
queis tudo, e com voto de todos assenteis q̃ casa sera a proposito para
a assistencia dos officiaes, e trateis da execucao, e de a facilitar q̃
nos for possivel como ofio deuos, e q̃ deis a entender a esses meus vassa-
llos, q̃ q̃ se ordena uem a ser em proueito particular seu, e em bem com-
mum, e vniuersal destes meus Reinos, pois por este modo se evita leuar
se a moeda fora delles, de mais de tudo o procedido se hauer de em-
pregar em sua defensa, e conseruacao. escrita em fribra a doze de fe-
breiro de mil seis centos, quarenta, e dous. // Rey //

Para se pagarem a Martim Ferras de Almeida e a M.^d
de Souza de Almeida procuradores de Cortes a 2500^o \$ por
dia. lib. 5. fol. 277. *vs*.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues da quem e
da leem mar em Africa S^or. de Guine *etc.* Faço saber aos Juiz, Vira-
dores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto q^o hauendo resp.
aoq^o na peticao a traz escrita dizem Martim Ferras de Alm.^d e M.^d
de Souza de Almeida procuradores q^o foras das Cortes, e visto oq^o allegad.
Rey por bem e nos mandos q^o facas com effeito pagamento a cada Su-
dos Supplicantes de dois mil e quinhentos \$ por dia na forma q^o pe-
dem, e mando ao provedor da Comarca q^o leve en conta oq^o acbar
deverelbe porq^o cumpre assi a meu seruiffo. El Rey Nosso S^or o man-
dou pellar Doctores Joao Linheiro, e Dom Rodrigo de Menezes, ambos
do seu Cons.^o e seus Dezembargadores do Paço. Joao Nunes da Siquei-
ra afes em Lisboa a vinte e seis de feuerreiro de mil seis centos e qua-
renta e dois Gaspar da Costa afes escrever. // Joao Linh.^o // Dom
Rodrigo de Menezes.

88

Sobre as diuidas q̃ a Cidade teue com o Bailio Bras
Brandão G^{or} das armas emq̃ se mandão goardar os pri-
uilegios da Cidade. lib. 5. fol. 278.

Juis Vreadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Tu-
mley vos enuio Saudar. Da vossa carta de 4 do prezente entendi
as cauzas deq̃ procederão as diuidas mouidas entre vos e o Bailio Bras
Brandão q̃ enuiei a essa Cidade para me servir de Gouernador das
armas nella e seu distrito. E hauendo visto tudo me pareceo dizer-
uos, q̃ em semelhante tempo, e ouazião não conuem q̃ elle se gaste em
diuidas e competencias de pouco fundam^{to}. faltando aoq̃ tanto conuem
geralm^{te} a todos, como he acudir a porfia á fortificação e defenſa des-
sa Cidade, e dos mais Lugares de sua jurisdição. E assim uos enco-
mendo o faciais, e procureis por vossa parte, com o calor e applicação que
deuoſ esperar de taes vassallos e lhes merece o comq̃ eu attendo, e procuro
seu maior bem, descanso, e liberdade. E podeis estar certos q̃ será me-
yo este de acrescentamentos a boa vontade q̃ lhes tendo para lhes fazer
honra, e mereo, não só na conservação de seus priuilegios, mas no augmen-
to delles, e no mais q̃ lhes tocan. E o Bailio mando tambem escrever
e encomendar q̃ se faja em tudo de modo q̃ quanto for possivel, e o
permittão as occasiões da guerra procure q̃ não se prejudique aos pri-
uilegios dessa Cidade e q̃ nas juntas q̃ se ouuerem de fazer se goarde
o mesmo estillo q̃ se goardaua com o Conde de Penaguiã Capitão Mor
dessa Cidade. Escrita em Lisboa, a de Abril de 1642. // Rey.

Para o dinheiro do Cunho da moeda se remeter
a Cidade de Lisboa a entregar aos assentistas Gaspar
Malheiro, e B^{tar}. Dias de Mattos. lib 5. fol. 282.

Eu, El-Rey fizo saber a vos Juiz de fora da Cidade do Porto e aos
officiaes da Camara della q^{ta} Gaspar Malheiro, e Baltazar Dias
de Mattos, com outros seus companheiros, tomaram sobre si o assen-
to de quinhentas e sessenta mil cruzados para provimento das
contas da lenteja q^{ta} estava feita com Francisco Botelho Chacão
e Or^{te} da Sylva (aquem o mandei remover) e porq^{ta} entre as conseq-
nacias q^{ta} he mandei dar para effeito do ditto assento foi a de-
do o dinh^{ro} q^{ta} procede do curso da moeda q^{ta} temo mandado
se faça nesta provincia d'antre doura e minho. Fley por bem e
vos mando q^{ta} tantoq^{ta} uos este for apresentado ordeneis a pessoa
q^{ta} servir de Trezoureiro do ditto dinh^{ro} remetta logo a esta Cida-
de de Lisboa por pessoa segura e abnada todo o q^{ta} elle tiver ren-
dido e for rendendo daqui em diante, e se entregara aos ditos
assentistas Gaspar Malheiro, e Baltazar Dias de Mattos a ordem

de Br.^m Dias Canas, cujo precatório fazeis cumprir em razão
desta cobrança fazendo pagar a pessoa q' o trouzer o ditto dinheiro o
hum por cento do carreto delle como he costume por conta do mes-
mo dñs.^o e cobrança dos dittos assentistas concessim em forma
para descargo do ditto Thezourero assinado por elles e pelo cont.
Simão Freire q' tembo nomeado para correr com a conta do ditto assen-
to, e pela pessoa q' trouzer o ditto dñs.^o inuiareis certidão do q'
tem recebido o ditto cunho da Moeda, etendo-se feito algumas entregas
se declarará nella q' quantias foram, e aquem se entregaram e por
ordem, com declaração q' sendo caro q' eu tenha dado alguma con-
signação neste dñs.^o por Alvará por mim assinado ante prez de
Abril deste anno de 642. se cumprirá inteiramentem como nelle for
contendo as provisões q' passadas do ditto termo se nos apresenta-
rem de semelante consignação. Eej por meu servisso q' se lbe nã
de comprim. Salvo se nellas se fizer expressa menção e derroga-
ção desta consignação dos assentistas, como também senã comprim
a quellas q' nã forem por mim assinadas antes do ditto termo e
depois delle. Etudo o contendo neste Alvará Eej por bem eus man-
do q' o cumpris e faaes inteiramentem cumprir sem dilacão alguma
pelo muito q' convem a meu servisso, e a defensão deste Reyno
fazerse o ditto provim. e se cumprirá como nelle se contém pos-
teq. nã seja passado pela Chancellaria sem embargo da orde-
nação em contrario. // Joseph Freire o fez em Lisboa ante de Mayo
de mil seis centos, e quarenta e duas. // Simão Freire o fez escrever.
// Rex.

Letrum precatório de Br^{eu} Dias Zuasco p^a
o Juiz de fora remeter este dinheiro. lib 5. fol. 283.

Sobre o governo das armas e fortificações em q^{ta}
se encomenda q^a a Cid^e tenha todo o bom modo res-
peito e promptidão ao Bailio g^o das armas. lib 5.
fol. 284.

Carta dos assentistas em q^{ta} nomeão a Ascensio Dias
recoueiro pera receber o dinheiro do Cunho. lib 5. fol.
288. Outra carta de Br^{eu} Dias Zuasco. fol. 288
V. p^a o dinh^o se entregar a o dito Ascensio Dias.

Para a Cid^e fazer procuradores para as Cortes de
15. de setembro de 1642. lib 5. fol. 289.

Para se alistarem nesta Cidade companhias milita-
res da Nobreza separadas conforme a quantidade da
gente. E q os Capitães e officiaes das companhias da Or-
denança sejam eleitos em Cam^{ra} assistindo nella o Bailio
g^{dor} das armas como fazião os capitais mores. E q as cha-
ues da Cidade fechando hum Vereador as portas a noite
se entreguem ao g^{dor} das armas e selbe pessoa pella manda
e tendo a Camara q requerer o faça pellos meios ordina-
rios. lib. 5. fol. 290

Juis Vereadores e Procurador da Camara do Porto. **Receberão** se duas cartas vossas e sua
petição sobre a prizaõ de An^{te} Leite p^{re} e M^{el} de Valadares Car-
neiro quando q^u dizeis e adjuis nas materias de q^u tratais em q^u
aos prazos posto q^u citados m^o q^u não obedecem as ordens do Bai-
li. dadas em conuicencia de meu seruisso e melhor defença ego-
arda desta Cidade e mando alzar por estador occupados na co-
brancia das decimas e assi se escreue ao Bailio e enconformidade
do q^u me pedis vos concedo q^u nessa Cidade se formem e alistem
companhias separadas da Nobreza conforme a quantidade da gen-
te q^u para ellas ouier, e os capitais e officiaes das companhias da Or-
denança se haõ de eleger em Camara assistindo nella o Bailio
como se fazia em tempo dos outros Capitais mores, e para Capitais
das companhias da Nobreza se me proponhaõ em Cam^{ra} com assis-
tencia do Bailio seis ou sete pessoas dos mais nobres e capazes da
Cidade para eu eleger as q^u se tiuerem por mais a proposito alizan-
do-me juntam^{te} das qualidades ou titulos com q^u se reputaõ por